



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1687, de 07 de julho de 2004.

**Regulamenta o art. 105 da Lei nº 1425/2002 e
art. 44 da Lei nº 1426/2002.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica regulamentada a fórmula do cálculo, para
incorporação de Função Gratificada, prevista no art. 105 da Lei nº 1425/2002 e art.
44 da Lei nº 1426/2002:

**I - Fórmula de cálculo simples (servidor que exerceu a
mesma função gratificada durante o biênio):**

Incorporação FG= $V \times 10\% = \dots$

**II - Fórmula para cálculo da média no biênio (quando o
servidor exerceu durante o biênio funções gratificadas diferentes):**

Incorporação FG = $\frac{(V \times N + V \times N + \dots)}{24} \times 10\% = \dots\dots\dots$

V= valor FG
N= números de meses em cada FG

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (07) sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).**

Registre-se e Publique-se:

**Luciano Machado
Chefe de Gabinete**

**Jorge Abdalla
Prefeito**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
07/07/2004
R.L.